

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001953-66.2013.5.15.0077

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/07/2013 Valor da causa: R\$ 120.142,33

Partes:

AUTOR: MARCOS EDUARDO RIBEIRO

ADVOGADO: ROGERIO NEGRAO DE MATOS PONTARA

RÉU: BRILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI

ADVOGADO: FERNANDA MARCHIO DA SILVA ADVOGADO: CECILIA PAOLA CORTES CHANG

ADVOGADO: NAIRA VENDRAMINI DE AGUIAR CHAGAS

RÉU: EMILIO CARLOS ALBINO

ADVOGADAS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP

Processo n. 0001953-66.2013.5.15.0077

BRILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, já qualificada nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, proposta por MARCOS EDUARDO RIBEIRO, processo epigrafado, em trâmite perante essa MM. Vara e r. Secretaria, por sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente à presença de V.Exa propor EMBARGOS À EXECUÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO nos termos do artigo 884 da CLT, e da atual doutrina e jurisprudência que reconhecem a presente medida processual, o que faz nos seguintes termos.

1. BREVE SÍNTESE

A EMBARGANTE foi condenada ao pagamento do valor homologado às fls. 94/95, culminando no bloqueio on line no valor de R\$ 68.605,33 aos 15.05.2019 e ordenando-se mandado de penhora considerando valor do débito de R\$ 220.476,22 atualizado para 24.03.2020.

Aos 16.07.2020 foi lavrado Auto de Penhora e Avaliação dos seguintes bens (veículos) de propriedade da EMBARGANTE:

- veículo utilitário – Fiat Strada Fire Flex – placas EVH5880 – 2011/2011 – branca – Renavam 00284846951

- veículo caminhão - VW Express DRC 4 x2 - placas GHR4321 - 2018/2019 - branco - Renavam 01182349347

Av. Barão de Itapura nº 1.518, Cj.511, Botafogo, Campinas-SP - Fone/Fax: (19) 32343559





ADVOGADAS

- veículo caminhão - Mercedes Benz Accelo 1016 - placas FGS0G78 - 2012/2012 - azul - Renavam 00495425010

veículo caminhão – Mercedes Benz – Accelo 1016 – placas
 FGS0615 – azul – Renavam 0049345717 com respectiva carroceria baú de alumínio.

O total da penhora de bens de 16.07.2020 foi de R\$ 228.700,00, sendo excluídos os valores anteriormente bloqueados em conta corrente.

A presente medida é ofertada dentro do prazo de 5 dias a contar da penhora ocorrida em 16.07.2020.

2. DO TÍTULO EXECUTIVO

A EMBARGANTE foi condenada ao pagamento de R\$ 207.046,41, sendo R\$ 203.046,41 referente ao principal e R\$ 4.000,00 de honorários periciais médicos e contábeis (valores para 01/2019).

Ocorre que irregularidades insanáveis viciam a execução, razão ela qual, move-se o presente embargos.

3. DO EXCESSO DE PENHORA

Primeiro. Consta no Mandado de Penhora que o débito era de R\$ 220.476,22 atualizado para 24.03.2020, que é exatamente o valor homologado às fls. 94/95 devidamente corrigido.

Aos 16.07.2020 foi penhorado bens totalizando R\$ 228.700,00, não havendo o expurgo do valor de R\$ 68.605,33 bloqueados da conta bancária da EMBARGANTE em 15.05.2019.

Portanto, denota-se, claramente, o excesso de execução visto que o mandado de penhora de bens, desconsiderou a penhora parcial de R\$ 68.605,33 ocorrida em 15.05.2019, de modo que penhora de bens deveria ser de, no máximo, R\$ 151.870,89.





2

ADVOGADAS

De tal forma, que garantida a penhora com bens em 16.07.2020, deverá ser liberada à EMBARGANTE, os valores que foram objeto de bloqueio on line em 15.05.2019.

Segundo. A EMBARGANTE foi condenada a pagar ao EMBARGADO indenização por danos materiais em parcela única e nos cálculos homologados consta erroneamente, juros nas parcelas vincendas, sendo que o correto seria aplicar juros de mora apenas nas parcelas vencidas e na forma decrescente.

Assim, considerando a data do cálculo constante no laudo pericial – 01.12.2017 – apresenta-se excesso de execução de R\$ 42.895,19 (laudos periciais ID943b33a e cálculos da EMBARGADA ID5e32246) em razão da aplicação errônea dos juros no cálculo homologado.

Terceiro. É cediço que em 1ª Instância foi declarada por sentença, a ocorrência de acidente do trabalho na modalidade de doença profissional, declarando a estabilidade provisória do EMBARGADO por 12 meses após a dispensa, condenando a EMBARGANTE o pagamento de:

- indenização das verbas do período de garantia de emprego, consistente nos salários,
 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40%
- danos morais no valor de R\$ 20.000,00
- danos materiais na forma de pensionamento em razão do comprometimento da capacidade laborativa do EMBARGADO, tendo como base de cálculo 10% do salário mais recente, desde a dispensa até a data em que completaria 70 anos, salientando a possibilidade de majoração, redução ou cessação, a ser paga em parcela única.

Ocorre que na época da dispensa, o EMBARGADO foi submetido a periciais médicas no INSS e posteriormente ingressou, aos 26.07.2013 com Ação de Restabelecimento de Benefício (proc. 4002113-37.2013.8.26.0248 – 3 VC Indaiatuba), ocasião que foram produzidas provas periciais médicas perante o IMESC e finalmente prolatada sentença julgando improcedente o pedido do ora EMBARGADO de restabelecimento do beneficio de auxilio doença – B31 (não pediu auxilio acidente B91).





ADVOGADAS

Pelos laudos produzidos tanto na esfera administrativa como na judicial, os médicos foram unânimes em concluir que o EMBARGADO não é e nunca foi detentor de doença profissional e não é e nunca teve sua capacidade laboral diminuída ou perdida.

Ademais, conforme se extrai das fotos ora acostadas, o EMBARGADO encontra-se TRABALHANDO, provando ainda mais que o EMBARGADO não possui qualquer perda da capacidade laboral. Apenas por amor ao debate, a EMBARGANTE junta aos autos, fotos recentes, obtidas no final do mês de junho do presente ano, em que se observa o EMBARGADO trabalhando dirigindo caminhão guincho da empresa Paulo Alberto de Alencar, nome fantasia Auto Socorro Beto - CNPJ 26.719.316/0001-21, logo, provado mais uma vez que o ex-obreiro não é cometido de qualquer moléstia.

Em razão disso, temos que o valor da presente execução é

ZERO!!!

O pensionamento deferido em razão do alegado comprometimento da capacidade laborativa poderia sofrer majoração, redução ou cessação, conforme r. Sentença de mérito, não havendo via processual adequada, exceto a ação rescisória já em trâmite, visando restabelecer a justiça à EMBARGANTE.

4. DO EFEITO SUSPENSIVO CABÍVEL AO EMBARGOS

Número do processo: 0001953-66.2013.5.15.0077

Número do documento: 20072318503261000000133613485

Dispõe a legislação pátria que cabe efeito suspensivo quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida.

Assim, considerando presentes os seguintes requisitos:

- probabilidade do direito : considerando a cobrança indevida na execução, pois resta configurada a probabilidade do direito;
- risco da demora : por tratar-se de execução que afeta os bens do EMBARGANTE, a continuidade da execução coloca em risco a manutenção das atividades da EXECUTADA e, por consequência o emprego de 44 funcionários diretos e 40 indiretos.

Av. Barão de Itapura nº 1.518, Cj.511, Botafogo, Campinas-SP - Fone/Fax: (19) 32343559

ID. 4236771 - Pág. 4



ADVOGADAS

- Da garantia do pagamento : o pagamento dos valores pleiteados estão garantidos por meio dos bens já indicados e bloqueio/penhora em conta ocorrido em 15.05.2019 e penhora de bens em 16.07.2020.

Cabível, portanto, concessão do efeito suspensivo ao presente Embargos, sem levar em consideração a necessidade do aludido efeito ser concedido face a propositura da Ação Rescisória (p. 00066-59.2019..5.15.000) diante das fortes provas e argumentos que a balizam.

5. DOS PEDIDOS

Ex positis, a EMBARGANTE requer a V.Exa., a atender os seguintes pedidos:

- 1. Recebimento e processamento destes Embargos à Execução, com a concessão do efeito suspensivo,
- 2. Consequentemente, requer digne-se Vossa Excelência em determinar a liberação das penhoras bancárias, determinando-se a expedição da competente guia de retirada,
- 3. Intimação do EMBARGADO para, querendo, responder ao presentes Embargos;
- 4. O acolhimento do presentes Embargos com a extinção imediata da fase de execução,

Termos em que, Pede deferimento.

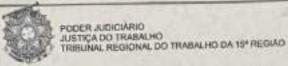
Campinas, 23 de julho de 2.020.

Cecilia Paola Cortés Chang OAB/SP 154.869









VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA/SP

Rua das Primaveras, 3021 - Jardim Pompeia - CEP 13.345-020 - Fone: (019) 3834-8383

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº 0001953-66,2013.5.15,0077

Exequente: MARCOS EDUARDO RIBEIRO

Executado: BRILHO INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI e outro CNPJ: 62.762.323/0001-70

Valor da Execução: R\$ 220,476,22 - atualizado mê 24/03/2020 Endereço da diligência. Rua Macassita, nº 628 - Recreio Campestre Joia - Indaianda SP

No dia 16 de Lulla (5º Feira) de 2020, em cumprimiento ao r. mandado, procedi a penhora e avaliação de bem a seguir descrito:

Descrição do Bem: 01) um veiculo tipo utilitario, marca Fiat, modelo Strada Fire Flex, placas:EVH-5880, ano de fabricação/modelo: 2011/2011; combustivel: Alconl/Gasolina, chassi nº 9BD27803MB7369565; cor predominante: brunca, Renzvam 00284864951, estando com a pintura em - estado, lataria em - estado de conservação, estofamento em - estado e pneus em - estado de conservação, parte elétrica o mecâmica em - estado e com funcionamento normal; 82) um veiculo tipo caminhão, marca Volkswagen, modelo Express DRC 4x2, placas GHR-4321, ano de fabricação/mudeio. 2018/2019, combustivei. Diesel, chassi nº 9535PFTEXKR931644; cor predominante: branca, Renavara 01182349347, estando com a pintura em 5000 estado, lataria em bom estado de conservação, estofamento em bom estado e pueus em bom estado de conservação, parte elétrica e mecânica em b@wy estado e com funcionamento normal, 03) um veiculo tipo caminhão, marca Mercedes Benz, modelo Accelo 1016, placas: FGS0G78, ano de fabricação/modelo: 2012/2012; combustivel Diesel, chassi nº 9BM979076CS007697; cor predominante: azul, Renavans 00495425010, estando com a pintura em estado, lataria em - estado de conservação, estofamento em - estado e pueus em - estado de conservação, parte elétrica e mecânica em estado e com funcionamento normal; 04) um veículo tipo caminhão, marca Mercedes Benz, modelo Accelo 1016, placas: FGS-0615, ano de fabricação/modelo: 2012/2012; combustivel: Diesel, chassi nº 9BM979076CS007282; cor predominante: uzul, Renavam 00493945717, estando com a pintura em Bon estado, lataria em Que estado de conservação. estofamento em carado e puens em conservação, parte elétrica e mecânica em On estado e com funcionamento normal. Obt. esto cleialo porte uma como cova Upo baii, em aliminis, que fore objeto de penhora também. midides A





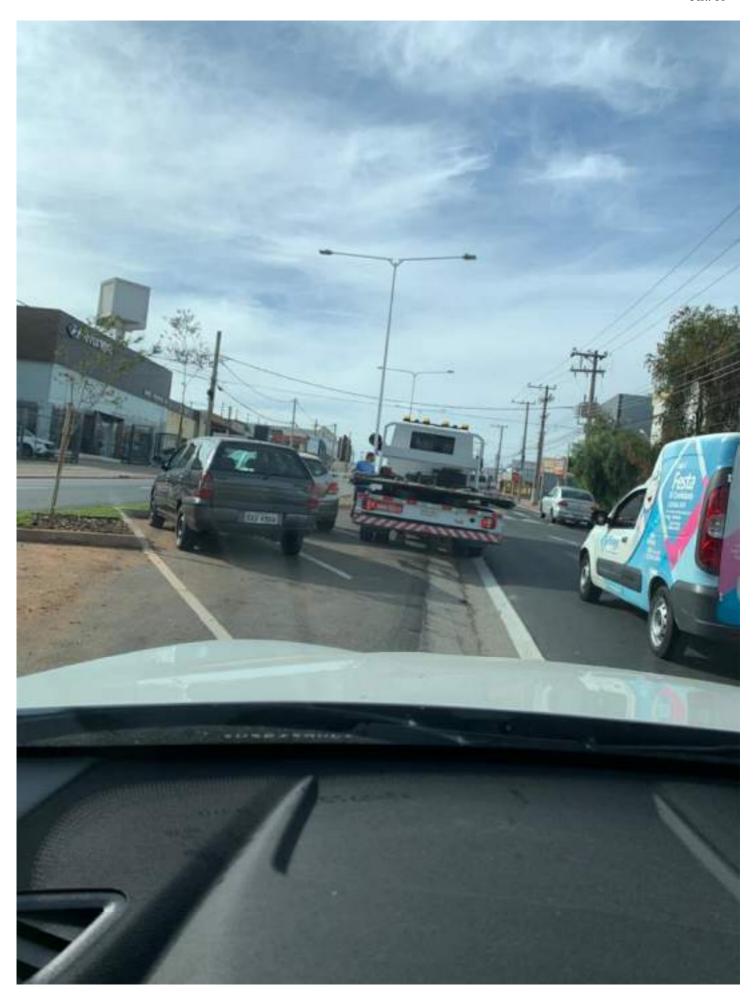
part of the second	
acres unterfere	
PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL D	DO TRABALHO DA 15º REGIÃO
Avaliação: Consultando sites de	e venda, obtive valores variados considerando o ano e estado de
	dos tais fatores e ainda a tabela Fipe códigos: 01) 001221-1,
	509279-5, avalio os bens em R5 - ,
R\$128.100 00 e R\$	stor, 000, 90 cada veiculo, respectivamente. Total da
RS 228, 700, 00 (Out)	ento i unte o ato mife sebentos rea
	Gustavo Sérgio do Amaral Oficial de Justica Avaliador
	CERTIDÃO
da penhora referida no nuto sup	Gustavo Sergio de Amaral Oficial de Justiça Avaliador ao final assinado, que intimei a cortação e Esparação isda, na pessoa de exercendo o cargo de 1000 para ciência pra e de que tem o prazo de cinco (05) dias a contar desta data, lo recebido contrafé. Em 16 de 1100 de 2020. Gustavo Sergio do Amaral Oficial de Justiça Avaliador
AUTO DE DEPÓSITO Depois de realizada a penhora	como consta do respectivo auto, fiz o depósito em mãos de , CPF 04 . 337, 000 56 . com endereço à
Depositária, obriga-se a não a critério do MM. Juiz Titular de	nº GP - Indaiatuba/SP, a qual na qualidade de Fiel abrir mão dos bens ora penhorados, sob as penas da lei e à a Vara. Feito assim o depósito, para constar, lavrei o presente, em de de fullo de 2020.
	V
0	
Embour	
Conhocos Depositário	Gustavo Sérgio do Amaral Oficial de Justica Avaliador
Embour	Gustavo Sergio do Amaral Oficial de Justica Avaliador
Embour	
Emboss	
Embour	
Embour	
Embour	
Embour	















(34) WhatsApp https://web.whatsapp.com/Fls.: 11







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO **VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA**

PROCESSO: 0001953-66.2013.5.15.0077 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: MARCOS EDUARDO RIBEIRO

RÉU: BRILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI E OUTROS (2)

CERTIFICO que anexei, nesta data, Auto de Penhora lavrado em 16/07/2020.

INDAIATUBA/SP, 31 de agosto de 2020.

FERNANDA MACIEL MENDONCA MENDES Assessor





VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA/SP

Rua das Primaveras, 3021 – Jardim Pompeia - CEP 13.345-020 – Fone: (019) 3834-8383

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº 0001953-66.2013.5.15.0077

Exequente: MARCOS EDUARDO RIBEIRO

Executado: BRILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI e outro

CNPJ: 62.762.323/0001-70

Valor da Execução: R\$ 220.476,22 – atualizado até 24/03/2020

Endereço da diligência: Rua Macassita, nº 628 - Recreio Campestre Joia - Indaiatuba/SP

No dia 16 de julho (5ª Feira) de 2020, em cumprimento ao r. mandado, procedi a penhora e avaliação dos bens a seguir descritos:

Descrição do Bem: 01) um veículo tipo caminhão, marca Volkswagen, modelo Express DRC 4x2, placas: GHR-4321, ano de fabricação/modelo: 2018/2019; combustível: Diesel, chassi nº 9535PFTEXKR931644; cor predominante: branca, Renavam 01182349347, estando com a pintura em bom estado, lataria em bom estado de conservação, estofamento em bom estado e pneus em bom estado de conservação, parte elétrica e mecânica em bom



estado e com funcionamento normal; hodômetro acusando 70.309 quilômetros rodados. O veículo tem instalado sobre si, uma carroceria tipo baú, em alumínio, nas medidas: Altura 2,00m x Largura 2,16m e Comprimento 3,86m, que não é objeto da penhora;

02) um veículo tipo caminhão, marca Mercedes Benz, modelo Accelo 1016, placas: FGS-0615, ano de fabricação/modelo: 2012/2012; combustível: Diesel, chassi nº 9BM979076CS007282; cor predominante: azul, Renavam 00493945717, estando com a pintura em bom estado, lataria em bom estado de conservação, estofamento em bom estado e pneus em bom estado de





conservação, parte elétrica e mecânica em bom estado e com funcionamento normal; hodômetro acusando 371.208 quilômetros rodados. O veículo tem instalado sobre si, uma carroceria tipo baú, em alumínio, nas medidas: Altura 2,20m x Largura 2,27m e Comprimento 5,46 m, que não é objeto da penhora.

<u>Avaliação</u>: Consultando sites de venda, obtive valores variados considerando o ano e estado de conservação dos bens; observados tais fatores e ainda a tabela Fipe códigos (sem carroceria): 01) 515168-6 e 02) 509279-5, avalio os bens em R\$ 125.200,00 e R\$ 96.400,00 cada veículo, respectivamente, incluindo as carrocerias. Total da penhora e avaliação: R\$ 221.600,00 (Duzentos e vinte e um mil e seiscentos reais).-

(assinado) Gustavo Sérgio do Amaral Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, eu, Oficial de Justiça Avaliador ao final assinado, que intimei a executada Brilho Indústria e Comércio de Embalagens Eireli, na pessoa de Emílio Carlos Albino, exercendo o cargo de sócio, para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de cinco (05) dias a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contrafé. Em 16 de julho de 2020.

(assinado) Executado (assinado) Gustavo Sérgio do Amaral Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Depois de realizada a penhora como consta do respectivo auto, fiz o depósito em mãos de Emílio Carlos Albino, CPF 075.337.008-56, com endereço à Rua Macassita, nº 628 — Indaiatuba/SP, a qual na qualidade de Fiel Depositária, obriga-se a não abrir mão dos bens ora penhorados, sob as penas da lei e à critério do MM. Juiz Titular da Vara. Feito assim o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário. Em 16 de julho de 2020.

(assinado) Depositário (assinado) Gustavo Sérgio do Amaral Oficial de Justica Avaliador



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que procedi a diligência conforme consta em auto anexo, em 16 de julho de 2020, observando que o sistema apresenta inconsistências na devolução do mandado desde aquela ocasião, razão pela qual agora é juntado aos autos, através de outro expediente para devido prosseguimento. Indaiatuba, 24 de julho de 2020

(assinado)

Gustavo Sérgio do Amaral Oficial de Justiça Avaliador



SUMÁRIO

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4236771	23/07/2020 19:00	Embargos à Execução	Embargos à Execução
a6921e7	23/07/2020 19:00	auto de penhora	Documento Diverso
bdabf42	23/07/2020 19:00	Fotografia	Fotografia
d7f425b	23/07/2020 19:00	Fotografia	Fotografia
ce06b74	23/07/2020 19:00	Fotografia	Fotografia
74df05a	31/08/2020 12:31	AUTO DE PENHORA	Certidão
7ba970f	31/08/2020 12:31	BRILHO IND. E COM. DE EMBALAGENS - Penh. e avaliação Veículos	Documento Diverso
1286fc9	31/08/2020 12:31	PJe CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO	Documento Diverso